



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
(Projeto de Lei Complementar n.º 010/2017, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

ART. 1º:- Fica aprovada a Planta de Valores anexa a presente Lei.

ART. 2º:- Os valores por metro quadrado (m²) de terreno, para efeito de cálculo de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, anexa a esta Lei, estabelecidos por face de quadra.

ART. 3º:- Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II, anexa a esta Lei, estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.

ART. 4º:- Os critérios para apuração do Valor Venal de imóveis são os fixados em Decreto do Executivo.

ART. 5º:- Fica fixada a alíquota do Imposto Predial Urbano em 0,25% (zero vinte e cinco por cento) e do Imposto Territorial Urbano em 0,40% (zero quarenta por cento).

ART. 6º:- Para fins de apuração do Valor Venal Territorial Urbano, para cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, são os constantes da Tabela I, anexa a esta Lei, estabelecida por face de quadra, fixando o valor do metro quadrado a ser multiplicado pela área do terreno.

ART. 7º:- Os valores por metro quadrado (m²) de edificação para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis são os constantes da Tabela II, anexa a esta Lei, estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ART. 8º:- Para fins de apuração do valor dos terrenos rurais, fica aprovada a Tabela III, anexa a esta Lei, fixando o valor por alqueire, a ser multiplicado pela área do imóvel.

ART. 9º:- O Anexo I constante da Lei n.º 1.788, de 23-12-2002, passa a vigorar conforme a Tabela IV desta Lei.

ART. 10:- O valor do I.P.T.U. poderá ser pago da seguinte maneira:

- I - à vista, com desconto de 5% (cinco por cento);
- II - em 04 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto.
- III – as parcelas serão corrigidas após seu vencimento pela variação do INPC-IBGE.

ART. 11:- O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, previsto no artigo 72 § 3º da Lei 526, C.T.M (Código Tributário Municipal), corresponderá aos seguintes valores:

- a): R\$263,10, por ano ou fração;
- b): R\$175,55, por ano ou fração;
- c): R\$105,20, por apresentação, espetáculo ou jogo;
- d): R\$123,10, por ano ou fração

ART. 12:- A taxa de conservação de logradouros públicos, prevista no artigo 151 do C.T.M. (Código Tributário Municipal-Lei 526/73), passa a ser de R\$2,10, por metro linear ou fração.

ART. 13:- A Taxa de Limpeza Pública, prevista no artigo 142 da Lei 526/73, passa a ser de R\$3,65, por metro linear ou fração.

ART. 14:- A Taxa de Expediente prevista no artigo 174 da Lei 526/73 passará a ser cobrada de conformidade com a seguinte tabela:-

ATO		R\$
I	- guias fornecidas	4,35
II	- alvarás	63,70
III	- atestados	16,20
IV	- certidões	16,20
V	- requerimentos, petições, recursos, etc	12,70
VI	- qualquer tipo de registro em livro	8,40
VII	- expedições de “Habite-se” por construções	106,40
VIII	- aprovação de planta, loteamento, desmembramento, por projeto	127,65
IX	- buscas em arquivos por matéria ou exercício	11,70
X	- transferência de cadastro, por pedido	12,70
XI	- vistorias, por unidade vistoriada	42,50
XII	- informações cadastrais por assunto	8,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ART. 15:- A tabela do artigo 118, da Lei 526/73, passa a vigorar com as seguintes taxas:

ATIVIDADE PERMANENTE

NATUREZA DA ATIVIDADE	ANUAL
1 – INDUSTRIA	R\$
a) - até 5 empregados	53,20
b) - de 6 a 10 empregados	74,50
c) - de 11 a 20 empregados	102,10
d) - de 21 a 30 empregados	127,65
e) - de 31 a 50 empregados	148,90
f) - de 51 a 100 empregados	297,90
g) - acima de 100 empregados	595,70
2 - PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA	
a) - até 10 empregados	25,60
b) - de 11 a 20 empregados	53,20
c) - de 21 a 50 empregados	106,40
d) - de 51 a 100 empregados	244,65
e) - acima de 100 empregados	489,30
3 – COMERCIO	
I - Venda de congêneres alimentícios em geral (empórios, mercearias, etc):	
a) - sem venda de bebidas alcoólicas a varejo	106,40
b) - com venda de bebidas alcoólicas a varejo	170,20
c) - supermercados	297,90
II - Bares e Restaurantes	148,90
III - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais	148,90
4 – ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS	827,44
5 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	148,90
6 - DIVERSÕES PÚBLICAS:	
I - bailes e festas	53,20
II - cinemas e teatros	63,85
III - restaurantes dançantes, boates e similares	106,40
IV - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	106,40
V - por pista	106,40
VI - tiro ao alvo – por arma	31,90
VII - exposição, feiras e quermesses	31,90
VIII - circos e parques de diversões	63,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

IX	- competições esportivas	31,90
X	- quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos nos item anteriores	63,85
7	– PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO	127,65
8	– REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES PREPOSTOS EM GERAL E MEDIADORES DE NEGÓCIOS	119,20
9	– PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL	119,20
10	– PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM APLICAÇÃO DE CAPITAL (NÃO INCLUÍDOS EM OUTRO ITEM DESTA TABELA)	63,85
11	- CASAS DE LOTERIAS	106,40
12	– OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	106,40
13	– POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES	319,05
14	– TINTURAS E LAVANDERIAS	86,40
15	– SALÕES E ENGRAXATES	31,90
16	– BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGÊNERES	106,40
17	– ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	127,65
18	– LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	127,65
19	– AMBULANTES E FEIRANTES:	
I	- venda de produtos alimentícios em geral	212,80
II	- venda de produtos de limpeza e higiene	212,80
III	- venda de outros produtos	212,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

20 – QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGRO-PECUÁRIAS E FINANCEIRAS NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER PESSOAS OU ESTABELECIMENTOS QUE, DE MODO PERMANENTE OU EVENTUAL, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 66 DA LEI 526/73, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA	127,65
ATIVIDADE EVENTUAL	
Por dia	53,20
Por mês	389,30

ART. 16:- A tabela do artigo 139 da Lei 526/73 passa a vigorar com as seguintes taxas:-

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA R\$
1 CONSTRUÇÕES DE:	
a) Edifícios ou casas até dois pavimentos	42,60
b) Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos	31,90
c) Dependências em prédios residenciais	21,30
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades	31,90
e) Barracões e galpões	21,30
f) Fachadas e muros	21,30
g) Marquises cobertas e tapumes	21,30
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições	31,90
2 ARRUAMENTO:	
a) - Com área de 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos.	31,90
b) - com área superior a 20.000 m ²	21,30
3 LOTEAMENTO:	
a) - com área até 10.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município.	31,90
b) - com área superior a 10.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	21,30
4 QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA	31,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ART. 17:- A taxa de Serviços Diversos, prevista no artigo 175 da Lei 526/73, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:-

SERVIÇOS

	R\$
a) CEMITÉRIO	
I - Inumação em Sepultura Rasa	14,90
II - Inumação em Carneiras	63,85
III - Prorrogação do Prazo	29,80
IV - Concessão de Terrenos (sepultura rasa, carneira, jazigo) por m2:	
a) Perpétua	81,00
b) Temporária	16,20
V Diversos	
1. - Abertura de sepultura, carneira, jazigo, etc., para nova inumação;	29,80
2. - Entrada, saída ou renovação de ossário;	10,60
3. - Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obra de embelezamento	63,85
4. - Emplacamento	17,00
5. - Ocupação de ossário por 5 anos	17,00
6. - Transferência de concessão	638,30

ART. 18:- A tabela do artigo 121 da Lei 526/73, passa a vigorar com os seguintes valores:-

	DIA	MES	ANO
1. Até as 22 horas	4,25	42,60	425,45
2. Além das 22 horas	8,50	85,10	1.276,60
3. Aos domingos	12,80	127,70	1.276,60

ART. 19:- O artigo 134 da Lei 526/73, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	DIA	MÊS	ANO
Todo e qualquer tipo de publicidade, afixada na parte interna ou externa de qualquer tipo de estabelecimento, veículos de uso público, e os destinados à publicidade sonora ou escrita, em cinemas, circos e similares, em vitrines e “Stands”, por meio de placas, painéis, letreiros, tabuletas ou qualquer outro tipo de colocação desde que visível de via ou logradouro público, por projeção, falada, por duplicadores de voz, alto-falantes e propagandistas, por anunciantes.	21,30	63,85	212,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ART. 20:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas municipais, durante o exercício de 2018, às entidades que exerçam atividades filantrópicas, beneficentes, religiosas e culturais, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único:- A concessão dependerá de requerimento apresentado pela entidade, comprovando preenchimento dos requisitos para obtenção do benefício.

ART. 21 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anualmente a atualização dos valores constantes desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: A atualização a que se refere este artigo, se efetuará mediante Decreto, e adotará para fins de atualização a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), relativa ao período de janeiro a novembro do ano anterior a que entrar em vigor os valores atualizados.

ART. 22:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

= T A B E L A I =

"VALOR POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO"
VALOR VENAL IPTU – ITBI

	REAL R\$
(V 01) Valor 1.....	65,94
(V 02) Valor 2.....	55,37
(V 03) Valor 3.....	47,88
(V 04) Valor 4.....	40,47
(V 05) Valor 5.....	32,97
(V 06) Valor 6.....	29,80
(V 07) Valor 7.....	28,71
(V 08) Valor 8.....	24,87
(V 09) Valor 9.....	21,30
(V 10) Valor 10.....	20,19
(V 11) Valor 11.....	19,16
(V 12) Valor 12.....	16,63
(V 13) Valor 13.....	14,29
(V 14) Valor 14.....	12,37

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

= T A B E L A II =
"VALOR POR METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÕES"
VALOR VENAL IPTU – ITBI

1 - RESIDENCIAL - CASA/SOBRADO	R\$
1.1 - Luxo.....	489,34
1.2 - Boa.....	414,89
1.3 - Média.....	329,77
1.4 - Simples.....	251,07
1.5 - Precária.....	170,21
2 - RESIDENCIAL - APARTAMENTO	
2.1 - Luxo.....	413,51
2.2 - Boa.....	329,77
2.3 - Média.....	251,07
3 - COMERCIAL/SERVIÇO	
3.2 - Boa.....	489,34
3.3 - Média.....	251,07
3.4 - Simples.....	170,21
3.5 - Precária.....	85,11
4 - INDUSTRIAL	
4.2 - Boa.....	312,81
4.3 - Média.....	234,09
4.4 - Simples.....	148,91
4.5 - Precária.....	76,59
5 - GALPÃO/TELHEIRO	
5.2 - Boa.....	251,54
5.3 - Média.....	170,21
5.4 - Simples.....	117,05
5.5 - Precária.....	68,07
6 - MISTO	
6.1 - Luxo.....	574,51
6.2 - Boa.....	489,34
6.3 - Média.....	414,89
6.4 - Simples.....	329,77
6.5 - Precária.....	251,54

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

= T A B E L A III =

"VALOR POR ALQUEIRE DE TERRA"

R\$

(V 01) Valor 1 - Imóvel por alqueire..... 31.811,00

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL